

RESOLUÇÃO Nº 001/2022 - PPGCEM

Regulamentação de bolsas no PPGCEM

O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais (CPGCEM), no uso de suas atribuições relacionadas com as normas de funcionamento dos cursos de Mestrado e Doutorado, e considerando a Portaria Conjunta nº1 de 15/06/2010, Nota sobre acúmulo de bolsa e vínculo empregatício - Portaria Conjunta nº1/2010 e Edital de Chamada Pública FAPESC Nº 48/2021

RESOLVE:

Art. 1º - Esta resolução aplica-se às bolsas de Mestrado, Doutorado e Pós- Doutorado atribuídas ao Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais.

Art. 2º - As bolsas de Mestrado e Doutorado do programa serão distribuídas pela comissão de bolsas de acordo com a disponibilidade das mesmas, não sendo permitido a escolha do órgão de fomento da bolsa pelo candidato ou pelo orientador, independentemente da classificação na prova.

Art. 3º Alunos regulares sem bolsa que tenham ingressado em semestres anteriores, poderão participar no processo seletivo do semestre para concorrer a bolsa. O processo seletivo terá apenas caráter classificatório.

Art. 4º Ao candidato classificado pelo processo seletivo não está assegurado o recebimento de bolsa estudo. A implementação da bolsa está condicionada à efetiva liberação pelas instituições concedentes das bolsas.

Art. 5º - É vedado ao bolsista do PGCEM ter qualquer vínculo remunerado, salvo a exceção de até 10 (dez) horas/semanais em atividade de docência, quando permitido pelo órgão de fomento da bolsa do aluno.

§ 1º Para atuar como docente, o bolsista deve obedecer às regras estipulada pelo órgão de fomento.

§ 2º O bolsista deve obter autorização do seu orientador, e enviar por escrito a coordenação PPGCEM (ANEXO I).

Art. 6º - O bolsista não poderá acumular a percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa.

Art. 7º - O aluno que for obter vínculo remunerado durante o período da bolsa, salvo exceção prevista no Art 5º, deve solicitar cancelamento de sua bolsa na Secretaria do PGCEM até o dia 26 do mês anterior ao início do vínculo.

Art. 8º - Além desta norma, deve ser observado o regulamento fixado pelo órgão de fomento/concessão da bolsa.

Art. 9º - Casos omissos serão avaliados pelo CPGCEM.

Art. 10º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 11º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Joinville, 18 de fevereiro de 2022

Daniela Becker
Presidente Colegiado PPGCEM

ANEXO I
DECLARAÇÃO

Pelo presente instrumento, eu, _____
com RG nº _____ e CPF nº _____, aluno do curso
de () Mestrado () Doutorado do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de
Materiais, orientando pelo (a) Prof (a). Dr(a) _____,
com bolsa () FAPESC () CAPES/DS (assinalar que possui) declaro que possuo vínculo de
docência de até 10 horas/semanais e que tenho disponibilidade de carga horária para dedicar-
me às atividades do Curso.

Nome assinatura do aluno

Anuência do orientador:

Nome assinatura do orientador



Assinaturas do documento



Código para verificação: **37MJER69**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



DANIELA BECKER (CPF: 023.XXX.759-XX) em 22/02/2022 às 08:34:35

Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:41:25 e válido até 30/03/2118 - 12:41:25.

(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwMDYzNjZfNjM2OF8yMDIyXzM3TUUpFUjY5> ou o site

<https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **UDESC 00006366/2022** e o código **37MJER69** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.